



Dow Brasil pagará R\$ 1 milhão a herdeiros de trabalhador morto em explosão

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve, por unanimidade, decisão que condenou a empresa química Dow Brasil a pagar R\$ 1 milhão, de indenização por danos morais, aos herdeiros de um técnico de operações morto na explosão de uma caldeira.

No momento do acidente, causado por superaquecimento a 780°C, a caldeira continha 22 toneladas de água e vapor. Segundo a corte, houve falha nos embasamentos de jurisprudência citados nos autos pela defesa, além de que a indenização é compatível com a culpa e a capacidade econômica da empregadora.

Para o TST, foi caracterizada, além da atividade de risco, a culpa da multinacional por omissão, que deixou de orientar corretamente os empregados. Cabia a ela o cumprimento de normas técnicas de segurança, com o objetivo de evitar a ocorrência de acidentes no ambiente de trabalho.

O valor da indenização mantido pela Turma foi fixado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA) e irá beneficiar a esposa e um casal de filhos dependentes na época do acidente. A decisão negou provimento ao Agravo de Instrumento da empresa, pelo qual buscava a oportunidade de apreciação de seu recurso pelo TST.

O ministro Lelio Bentes Corrêa, ao relatar o recurso na Turma, observou que o não provimento se devia ao fato de que um dos acórdãos trazidos no recurso para confronto de teses não indicava a fonte oficial de publicação e, portanto não servia para a comprovação de divergência jurisprudencial. O outro, segundo o relator, indicava repositório de jurisprudência cancelado em momento anterior à interposição do Recurso de Revista.

Superaquecimento

Os herdeiros do empregado, na reclamação trabalhista, afirmaram que o acidente ocorreu por negligência da empresa, que não adotou os procedimentos corretos de segurança. De acordo com a defesa do trabalhador, após a verificação da existência de fissuras na soldagem de uma peça da caldeira, foi solicitada à fabricante a sua troca. A nova peça passou por raios-X, e novas fissuras foram encontradas. A empresa solicitou nova troca da peça, que, no entanto, não foi examinada nos raios-X. Cinco horas depois da instalação, a caldeira explodiu.

A explosão, conforme o relato, arremessou o trabalhador a 40 metros de distância e fez com que a caldeira, que pesa toneladas, girasse em seu próprio eixo, deslocando-se para uma distância de 15 metros do local onde foi construída. Em termos comparativos, segundo a reclamação, a proporção da explosão foi equivalente a 350 kg de pólvora. O trabalhador sofreu queimaduras em 90% do corpo, que, aliadas a diversas fraturas na cabeça, braços e pernas, acabaram causando a sua morte, aos 35 anos de idade, seis dias após o acidente.

Condenação

A 1ª Vara do Trabalho de Candeias (BA) responsabilizou objetivamente a empresa pelo acidente. Pela



análise dos laudos periciais, o juízo constatou que, de fato, a Dow não tomou as devidas precauções para evitar o acidente e não observou aspectos relacionados ao histórico de problemas com a caldeira, registrados antes do acidente, deixando de tomar medidas administrativas para melhor solução do problema. Fixou a indenização em R\$ 150 mil, a ser dividida entre os três herdeiros.

O TRT-BA reformou a sentença para elevar o valor para R\$ 1 milhão. Para o regional, ficou demonstrada a má conduta da empresa, ao deixar de adotar todas as normas de segurança para evitar o ocorrido. Ainda segundo a decisão, um dos laudos deixou exposta a "fragilidade da gestão de riscos da empresa", fator decisivo para a ocorrência do acidente.

Em seu recurso ao TST, a Dow sustentou ausência de culpa pelo ocorrido e tentou afastar a caracterização de negligência, sustentando que a manutenção dos equipamentos era feita por pessoal especializado e qualificado. Sustentou, por fim, a ausência de nexo de causalidade, seja na teoria do risco criado ou na caracterização de culpa subjetiva.

Para o ministro Lelio Bentes, "não há como se afastar a responsabilidade" da empresa pelo acidente, pois a culpa ficou efetivamente caracterizada, na medida em que a empresa deveria ter tido o mesmo cuidado que teve com a primeira peça defeituosa. Segundo o juiz, faltou "bom senso" ao não se examinar corretamente a segunda peça, quando a primeira já havia apresentado defeito.

O ministro afirmou que "a proporção da tragédia poderia ter sido muito pior", e destacou que o caso serve de exemplo sobre o que uma empresa "não deve fazer ao lidar com atividade de risco". O ministro Walmir Oliveira da Costa, por sua vez, observou que o valor da indenização é compatível com a capacidade econômica da empresa. Após rápida pesquisa no site da companhia, ele verificou que, em 2011, a Dow movimentou R\$ 60 bilhões de dólares em vendas, e conta com 52 mil funcionários em todo o mundo. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

Date Created

07/05/2013